



**CONTRATO Nº 242/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019012996**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - RETIFICADO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4120/2017**

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO.**

**a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário o Sr.º Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi - TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940.

**b) CONTRATADA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.073.275/0001-30, com sede na Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, CEP: 50.720-132, telefone: (81) 3878-5555, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr.º **Diomedio Aires da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 430.518.121-53, e RG nº 2371661 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Belles, nº 965, Centro, CEP: 77500-000, telefone: (63) 99993-9983, Porto Nacional - TO, e-mail: diomedio@yahoo.com.br e diomedio.filho@geosistemas.com.br.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 004/2017 SRP - RETIFICADO**, por parte do **Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894, de 22 de dezembro de 2016, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 19/10/2018 do Processo Licitatório nº 4120/2017**, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e sub anexos, e neste Contrato, **para elaboração de Estudos técnicos, Serviços preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Projetos Executivos e Apoio Técnico, para a realização da V SICTEG - Semana Integrada e Ciência e Tecnologia de Gurupi - TO 2019.**

**2.1.1.** Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, os quantitativos abaixo discriminados, bem como nas informações contidas no **Processo Licitatório nº 4120/2017.**

<b>Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3</b>	Elaboração e Edição de Imagens em 3D e Animações Software 3D S Max C/V-Ray	img	50.000,00	R\$ 246,28	R\$ 12.314,00
<b>6</b>	Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico	m <sup>2</sup>	5.962,00	R\$ 3,86	R\$ 23.013,32
<b>12</b>	Estudos e Projetos de Instalações Elétrica Baixa Tensão	m <sup>2</sup>	3.288,00	R\$ 2,83	R\$ 9.305,04



2.2. A presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços, realizado mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 SRP - RETIFICADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços contratados é pela forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos descritos no item 2.1.1 deste instrumento, em obediência aos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pelo valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 037/2018, em favor da empresa vencedora/contratada, totalizando o valor de **R\$ 44.632,36 (quarenta e quatro mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, ART, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O prazo para entrega dos projetos terá como parâmetro a metragem e imagem da maneira abaixo especificada e/ou de acordo com as complexidades dos projetos cujas quantidades não sejam em m<sup>2</sup>:

- a) Até 500 m<sup>2</sup>: 45 dias;
- b) De 501 a 1.500 m<sup>2</sup>: 60 dias;
- c) A partir de 1.501 m<sup>2</sup>: 90 dias;
- d) Imagens em 3D e animações: 30 dias;
- e) Kva: 60 dias.

4.2.1 Os prazos acima descritos serão corridos e contados a partir da data de aprovação do anteprojeto, quando houver, seguindo as orientações dos incisos I e II e do § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993. Quando não houver anteprojeto, o prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

4.2.2 Em casos específicos, de acordo com a complexidade do projeto, os prazos poderão ser estabelecidos pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participantes, considerando a viabilidade da elaboração de projetos com qualidade.

4.2.3. Os custos referentes a viagens, diárias e passagens para levantamentos e reuniões necessárias para definição dos projetos correrão por conta da contratada.

4.3. A vigência do Contrato de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, respeitado o exercício financeiro vigente;

4.4. Na vigência deste contrato, a empresa contratada e seus colaboradores, não poderão ter vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, com nenhuma construtora ou prestadora de serviços que estejam a serviço da contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora deverá ser representada por preposto estabelecido preferencialmente em Gurupi, com poderes para dirimir todas as questões relativas ao contrato, conforme preceitua a Art. 68 da Lei 8.666/93.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

5.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com os requisitos e determinações em vigor.



ESTADO DO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- 5.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 5.9.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos e softwares necessários à execução dos projetos demandados pela Contratante.
- 5.10.** Apresentar o Órgão Solicitante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos empregados durante a execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 5.11.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional ocupante do posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 5.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.15.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.16.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de projetos elaborados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.23.** A contratada deverá manter a disposição da contratante e de forma continuada, caso seja solicitada, para efeitos de compatibilização entre projetos e obras em execução e assessoria aos demais projetos a que se refere o Termo de Referência, dois profissionais de arquitetura e urbanismo ou outros, especificados de acordo com a necessidade do órgão para interlocução com a Contratante;
- 5.24.** A contratada será responsável pela logística dos profissionais para cada obra, garantindo que, para cada etapa da obra, haja profissionais adequados o seu planejamento. Esta dinâmica permitirá a maior fluidez dos serviços e sua maior qualidade, tendo em vista a existência de profissionais das diversas áreas envolvidos na elaboração dos projetos.



5.25. Deverão ser apresentados relatórios quinzenais contendo de forma sucinta e clara informações sobre: andamento físico das obras, incompatibilidades entre projetos, situação financeira dos contratos, previsão de término e de futuras medições, possibilidades de aditamentos de prazo e/ou de valor, etc.

5.26. São de responsabilidade da contratada, ainda:

- a) Todas as despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando em localidades fora da zona urbana deste município;
- b) Todos os encargos sociais e taxas referentes à contratação de pessoal;
- c) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria dos projetos;
- d) Memórias de cálculo, descritivos, projetos e planilhas entregues em meio digital (CDs ou DVDs) à CONTRATANTE, devidamente identificados com etiquetas adesivas contendo os dados que seguem:

**Prefeitura Municipal de Gurupi**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou Órgão Solicitante**

**Nome do Projeto/ Nome do Solicitante (Fundo ou Secretaria)**

**Empresa Responsável**

**Data (mês e ano)**

5.27. Os responsáveis técnicos pelos projetos, devem apresentar registro no CREA-TO e CAU-TO, e, quando for o caso, no Corpo de Bombeiros do Tocantins (em caso de elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico).

5.28. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

5.29. Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

5.31. As faltas, licenças médicas, folgas, férias, demissões, deficiências técnicas ou de quantitativos, etc., de recursos humanos da Contratada, não poderão ser utilizados como justificativas de atrasos ou redução da qualidade do serviço prestado.

5.32. Os serviços deverão ser executados utilizando ferramentas digitais de desenho e projetos, seguindo as melhores técnicas e padrões da ABNT, visando assegurar a qualidade dos projetos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.1. A licitante vencedora deverá seguir as normas e critérios exigidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, quando execução do objeto ora contratado.

6.2. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em **02 (duas) vias** impressas em papel sulfite, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT. As pranchas devem seguir padrão da Contratante, relativamente à sequência de apresentação dos desenhos, assim como às informações constantes no selo. Não deverão ser apresentadas pranchas em formatos excêntricos, diferentes dos formatos padronizados, desde A3 ao A0.

6.2.1. Deverão ser entregues juntamente com os desenhos e demais documentos impressos (memoriais, listas de materiais, especificações, planilhas, etc.), os arquivos eletrônicos gerados em formatos, dwg, xls, doc ou atualizações equivalentes, armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD), para visualização da FISCALIZAÇÃO e posterior arquivamento. Os CD's ou DVD's com arquivos deverão ser entregues com caracterização adequada, constando as seguintes informações:

**Prefeitura Municipal de Gurupi**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou Órgão Solicitante**

**Nome do Projeto / Nome do solicitante (Fundo ou Secretaria)**

**Empresa Responsável**

**Data (mês e ano)**

6.2.2. As informações de identificação dos CD's ou DVD's poderão ser gravadas por meio do sistema eletrônico Light Scribe ou equivalente, ou ainda com etiquetas adesivas personalizadas.

6.2.3. Os desenhos serão elaborados conforme padrão de representação gráfica da ABNT.

6.2.4. Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT), e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s).



#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante será responsável pela elaboração e definição do Programa de Necessidades (PN) e implantação dos edifícios a serem construídos, com acompanhamento dos técnicos da Contratada aos quais cabe a responsabilidade de sua aprovação.
- 7.2. Ceder sempre que solicitado pela contratada a estrutura da Secretaria, tanto física quanto pessoal, para que seus técnicos venham a utilizar e para otimizar a produção dos objetos contratados.
- 7.3. Disponibilizar servidor como Fiscal do Contrato, para promover o regular relacionamento com a Contratada;
- 7.4. Proceder ao pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Décima deste contrato;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes às mútuas obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi – TO, na **BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Telefone: (63) 3301-4336**, entre 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, devendo ser obedecidas as formas e condições estipuladas no Termo de Referência.
- 8.2. Fica designado a Servidora **Pollyana Batista Rodrigues Leite**, Engenheira Civil, CREA nº 201110/D-TO, telefone: (63) 99931-0602, como responsável pelo **recebimento do objeto**, para o atesto da nota fiscal, bem como pela fiscalização da execução, devendo observar, no que couberem, as obrigações atribuídas à contratada, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.4. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 8.6. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O Órgão Solicitante rejeitará os serviços fornecidos em desacordo com este Termo de Referência, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.
- 9.2. O serviço será recebido:
- a) **Provisoriamente**: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada.
- b) **Definitivamente**: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.
- 9.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta dos serviços solicitados, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.
- 9.4. Independentemente da aceitação, a fornecedora garantirá a qualidade dos serviços no padrão rigoroso de controle técnico necessário, obrigando-se a corrigir, às suas expensas as irregularidades, falhas, defeitos e se necessário substituir os serviços que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido neste Termo de Referência e na ARP.
- 9.5. Constatadas irregularidades nos serviços fornecidos o Órgão Solicitante poderá:



**9.5.1.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições de fornecimento, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido.

**9.5.2.** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

**9.5.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

**9.6.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

**10.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**10.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**10.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência Pública, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**10.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2019, por conta dos seguintes recursos orçamentários:

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. PRODUÇÃO;**

**DOTAÇÃO: 23.2303.20.122.2041.2016;**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39;**

**FONTE DE RECURSO: 010.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) diante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

### IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.1.1.** Para os fins do **item 12.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos serviços I, III, IV e V do **item 12.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5.** As sanções previstas nos serviços I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**13.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o



disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas - Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

**13.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**13.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

**13.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

**15.1.** Pertencerão à Contratante, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos.

**15.2.** A contratada e os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato) deverão autorizar a Contratante a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessária, a seu exclusivo critério, nos projetos (e demais trabalhos), após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores, sendo que os profissionais que fizerem as alterações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica e responder pelas modificações realizadas.

**15.3.** A contratada e os Projetistas Responsáveis pelos projetos de Arquitetura, Interiores e Paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, pelo **Edital da Concorrência Pública nº 004/2017 SRP - RETIFICADO e Processo Licitatório nº 4120/2017.**

**16.2.** Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações da Contratante, que serão considerados como parte integrante deste contrato.

**16.3.** Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



16.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Concorrência Pública nº 004/2017 SRP - RETIFICADO** e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

16.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

16.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

17.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

17.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

**Domingos Tavares de Sousa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

**GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**  
Diomédio Aires da Silva Filho  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 ROMAN AFONSO MARIA CPF: 663.273.691-20

2 Domingos Tavares de Sousa CPF: 390.732.48-70

**CAMPOS LINDOS****DECRETO Nº 027/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕEM SOBRE A CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA SE APRESENTAREM À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos;

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Convocação dos Funcionários efetivos abaixo relacionados para que compareçam à Secretaria Municipal de Administração no dia 02 de Outubro de 2019 a partir da 14:00 hs para tratarem de assuntos referente a situação dos mesmos junto a Prefeitura de Municipal de Campos Lindos.

NOME	CARGO
DOMINGOS LOPES DE QUEIROZ	Agente Municipal de Saúde
ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA	Secretaria de Unidade Escolar
GETULIO VIEIRA DOS REIS	Operador de Máquinas
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	Professora
PAULO GOMES NOLETO	Auxiliar de Serviços Gerais
SAICNARA GOMES DE ARAUJO	Cadastradora da U.M.G (cargo extinto 006/2017)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, 18 de Setembro de 2019

Jessé Pires Caetano  
Prefeito Municipal

**DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2019**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, através do Fundo Municipal de Educação - FME, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fones: (63) 3531-1177 / 3531-1320

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 - Abertura: 03 de outubro de 2019 às 08:00hs, visando à eventual e futura locação de veículo automotor do tipo ônibus, destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental da zona rural do Município de outubro a dezembro de 2019.

Divinópolis do Tocantins - TO, 18 de Setembro de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio  
Presidente da Comissão de Licitação

**GURUPI****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019**

Processo nº 2019.001750. Pregão Presencial nº 029/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: E.C.S. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41 e J COELHO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.812.677/0001-03. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). Assinatura: 06/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 20 de setembro de 2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2019012863. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intervidência do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 17.544.962/0001-04, representada pelo Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia e COMUNISTAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - (OSCIP), CNPJ nº 03.983.242/0001-30 representada pela Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu. Objeto: Acordo de cooperação objetivando a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto "Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável". Data de assinatura: 18/09/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
Gabinete Municipal do Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS 2019**

Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para locação de micro ônibus, com motorista. Vigência: até 31/12/2019.

CONTRATO Nº 247/2019. Processo Administrativo nº 2019014380. Valor: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 13/09/2019.

CONTRATO Nº 250/2019. Processo Administrativo nº 2019014662. Valor: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais). Data de Assinatura: 19/09/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 242/2019**

O município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, CNPJ nº 17.718.507/0001-88, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 242/2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.437, Ano 2019, página 69, dia 09/09/2019. ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 43.964,00 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais). LEIA-SE: Valor: R\$ 44.632,36 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Gurupi - TO, 20/09/2019.

Domingos Tavares de Sousa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2017**

Processo Licitatório nº 2688/2017. Tomada de Preços nº 001/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME - CONSTRUTORA TAJ MAHAL, CNPJ nº 21.398.725/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, compreendendo o período de 27/08/2018 a 23/02/2018 e o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de 27/08/2018 a 25/11/2018, nos termos do art. 57, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2018.

Fernando Marinho Scotta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROD. COOP. E MEIO AMBIENTE